

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18) 3857-1210 - FAX 3857-1164 São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: contabilidade@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1221/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2017.

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Público do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2017, na importância de **R\$ 11.200,000, 00** (Onze milhões e Duzentos Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 10.884.000,00
Receita Tributária	R\$ 318.683,61
Receita Patrimonial	R\$ 107.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 104.000,00
Transferências Correntes	R\$ 12.289.616,39
Outras Receitas Correntes	R\$ 125.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 2.060.300,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 316.000,00
Transferências de Capital	R\$ 315.000,00
Alienação de Bens	R\$ 1.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 11.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 470.000,00
04 - Administração	R\$ 1.715.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 763.600,00
09 - Previdência Social	R\$ 940.000,00
10 - Saúde	R\$ 2.461.100,00
12 - Educação	R\$ 2.424.000,00
13 - Cultura	R\$ 155.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 303.000,00
16 - Habitação	R\$ 2.000,00
17 - Saneamento	R\$ 256.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 64.000,00
20 - Agricultura	R\$ 268.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 300,00
25 - Energia	R\$ 241.000,00
26 - Transporte	R\$ 788.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 71.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 113.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 11.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO



Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 - CEP 17970-000 - Fone (18) 3857-1210 - FAX 3857-1164 São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: contabilidade@paudalho.sp.gov.br

02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 470.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 1.327.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 388.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 80.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 6.600,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 149.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 528.000,00
271 - Previdência Básica	R\$ 940.000,00
301 - Saúde da Família e Agente Comunitário	R\$ 1.620.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 841.100,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 290.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 1.354.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 71.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 664.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 33.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 12.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 155.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 303.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 2.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 256.000,00
541 - Gestão Ambiental	R\$ 64.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal/Animal	R\$ 268.000,00
692 - Comercialização	R\$ 300,00
752 - Conservação de Energia	R\$ 241.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 788.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 71.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 3.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 110.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 11.200.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 10.674.900,00
Despesas de Capital	R\$ 360.100,00
Reserva de Contingência	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 11.200.000,00

04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01 - Câmara Municipal	R\$ 470.000,00
02 - Chefia do Executivo	R\$ 1.845.600,00
03 - Finanças	R\$ 327.000,00
04 - Administração	R\$ 864.000,00
05 - Educação	R\$ 2.424.000,00
06 - Saúde	R\$ 2.461.100,00
07 - Serviços Municipais	R\$ 1.588.300,00
08 - Encargos Gerais do Município	R\$ 1.220.000,00
TOTAL	R\$ 11.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO



Paço Municipal “ Olívio Rigotto”

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164 São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: contabilidade@paudalho.sp.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **15%** (Quinze por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2017, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2017, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para 2017;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO



Paço Municipal “ Olívio Rigotto”

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 - INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri,281– CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164 São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: contabilidade@paudalho.sp.gov.br

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - O percentual de 15% (quinze por cento) definido no inc. III, do *caput* deste artigo, será calculado de forma separada ao do inc. I, desse mesmo dispositivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (2016).

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ DINAEL PERLI

Assessor de Gabinete